

Regulamento para Inscrições no IX Prêmio Innovare

Capítulo I – Do Prêmio Innovare e suas finalidades

art 1º. O Prêmio Innovare é um instrumento para identificar, premiar e disseminar práticas bem sucedidas da Justiça brasileira que estejam contribuindo para sua modernização, rapidez e eficiência.

§1º. Práticas são atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados, com o objetivo de aumentar a qualidade dos serviços jurisdicionais entregues aos cidadãos.

§2º. Tribunais, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados podem apresentar práticas individualmente ou em grupo.

§3º. A inscrição cujo conteúdo seja idéia, sugestão, tese, monografia e estudo para o aprimoramento da Justiça brasileira serão desclassificadas por não atenderem aos requisitos do §1º .

§4º. As inscrições apresentadas exclusivamente por serventuários da justiça, sem a participação de magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados responsáveis pela serventia em que são executadas serão desclassificadas por não atenderem aos requisitos do §2º.

art 2º. São objetivos do Prêmio Innovare:

- I- identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia pública e privada que estejam contribuindo para o aprimoramento da Justiça.
- II- dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor da modernização da Justiça
- III- contribuir para a imagem de uma Justiça mais moderna e eficiente junto à opinião pública em geral

Capítulo II – Dos temas e das categorias para inscrições

art 3º. Os temas para inscrições são escolhidos anualmente pelo Conselho Superior do Instituto Innovare. A nona edição do Prêmio Innovare contempla dois temas:

- I – Desenvolvimento e cidadania
- II – Justiça e sustentabilidade

Parágrafo único: a inscrição no tema do inciso I deverá ser apresentada nas categorias Tribunal, Juiz individual, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia. A inscrição no tema do inciso II deverá ser apresentada na categoria Prêmio Especial, por Tribunais, magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados. A

participação de um autor em um dos temas, não exclui a inscrição de prática diversa no outro tema.

art. 4º. O Prêmio Innovare é concedido nas seguintes categorias:

I- Categoria Tribunal

II- Categoria Juiz individual

III- Categoria Ministério Público

IV- Categoria Defensoria Pública

V - Advocacia

VI – Prêmio Especial

§1º. A categoria Tribunal contempla tribunais que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de práticas, que estejam de acordo com o tema do inciso I artigo 3º.

§2º. A categoria Juiz Individual contempla, exclusivamente, práticas de magistrados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas, que estejam de acordo o tema do inciso I artigo 3º.

§3º. A categoria Ministério Público contempla, exclusivamente, iniciativas individuais ou coletivas de promotores de justiça, procuradores de justiça e procuradores da república que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas, que estejam de acordo o tema do inciso I artigo 3º

§4º. A categoria Defensoria Pública contempla, exclusivamente, iniciativas individuais ou coletivas de defensores públicos, ou de suas instituições, que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas, que estejam de acordo com o tema do inciso I artigo 3º

§5º A categoria Advocacia contempla, exclusivamente, iniciativas de advogados públicos ou privados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas, que estejam de acordo com o tema do inciso I artigo 3º

§6º A categoria Prêmio Especial contempla iniciativas de Tribunais, magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e de advogados, que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas, que estejam de acordo com o tema do inciso II do artigo 3º

§7º. O Prêmio Innovare receberá inscrições de magistrados da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, do Trabalho e Militar; de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, Federal, do Trabalho e Militar; de Defensores Públicos Estaduais e da União e de Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Advogados da União e Advogados privados independentemente do reconhecimento institucional das práticas inscritas.

§8º. Outras categorias poderão ser criadas a critério do Conselho Superior do Instituto Innovare.

Capítulo III - Da Estrutura, Competência e Funcionamento

Art. 5º A estrutura do Prêmio Innovare é formada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho superior
- II. Comissão julgadora
- III. Comissão difusora
- IV. Diretoria executiva
- V. Secretaria executiva

art. 6º O Conselho Superior, presidido pelo Dr. Márcio Thomaz Bastos, é constituído pelos presidentes e titulares da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, da Associação dos Juízes Federais – AJUFE, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR e das Organizações Globo – OG.

art. 7º São atribuições do Conselho Superior:

- I- Adotar medidas estratégicas e de planejamento para Prêmio Innovare
- II- Escolher os membros integrantes das Comissões julgadora e difusora
- III- Deliberar acerca do calendário anual do Prêmio Innovare
- IV- Definir o cronograma de atividades das Comissões julgadora e difusora
- V- Estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio Innovare

VI-Deliberar sobre a ampliação das parcerias institucionais para viabilidade do Prêmio.

VI- Deliberar sobre a criação ou supressão de categorias para premiação.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Superior são aprovadas por unanimidade dos membros.

art. 8º São atribuições da Comissão julgadora:

I – analisar e julgar as inscrições recebidas

II - escolher os premiados e homenageados em cada categoria

Parágrafo único: a Comissão Julgadora será composta por até 25 (vinte e cinco) membros de reputação ilibada e projeção nacional, nomeados anualmente pelo Conselho Superior.

art. 9º São atribuições da Comissão difusora:

I – criar e sugerir formas de disseminação de práticas identificadas pelo Prêmio Innovare

II – identificar os Tribunais e Varas em que possam ser implementadas as práticas do Prêmio Innovare

III – Difundir o banco de práticas do Instituto Innovare

art. 10. São atribuições da Diretoria Executiva:

I- Coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio e de seus objetivos

II- Gerir os recursos humanos e financeiros destinados ao Prêmio

III- Garantir a estrutura logística necessária à consecução dos objetivos do Prêmio

IV- Deliberar acerca da estrutura e funcionamento do Prêmio Innovare

V- Viabilizar a execução das deliberações do Conselho Superior

VI- Viabilizar as atividades da Comissão Julgadora e da Comissão Difusora

VII -Formalizar o processo de premiação dos vencedores.

Capítulo IV – Do prazo e da forma para inscrições

art 11. O prazo para inscrições é de 1º de março a 31 de maio de 2012, prorrogável a critério da Diretoria.

art 12. As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da ficha eletrônica disponibilizada no portal eletrônico WWW.premioinnovare.com.br.

art 13. O envio de materiais adicionais como CD's, DVD's, fotografias e outros está sujeito à avaliação da Secretaria executiva e à aprovação da Diretoria executiva.

Art14. É expressamente vedado o envio de materiais adicionais aos membros da comissão julgadora.

Parágrafo único: com o intuito de auxiliar a inscrição e o preenchimento das fichas, sugerimos os tópicos abaixo como forma de reflexão:

I. simplificação dos procedimentos da justiça - a prática desburocratiza a justiça?

- II. ampliação do acesso a justiça - a prática, de forma inequívoca, amplia o número de pessoas que tem acesso a determinado juízo?
- III. diminuição dos custos da justiça;
- IV. facilitação do acesso a justiça - a prática torna mais fácil o acesso à justiça , seja por aproximá-la fisicamente do cidadão , seja por eliminar entraves para que o acesso ocorra?
- V. celeridade processual - a prática agiliza o andamento do processo apesar de não decorrer de nenhuma alteração da legislação processual?
- VI. a prática introduz procedimentos que solucionam litígios sem a intervenção do Poder Judiciário?
- VII. a prática introduz mecanismos com a intervenção do Poder Judiciário, em qualquer fase do processo judicial, que permita a solução mais rápida do conflito do que com a tramitação do processo até o seu trânsito em julgado?

Capítulo V – Da avaliação, do julgamento das práticas e da premiação

Art 15. A avaliação e julgamento das práticas inscritas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I- eficiência
- II- qualidade
- III- criatividade
- IV- exportabilidade
- V- satisfação do usuário
- VI- alcance social
- VII- desburocratização

art 16- Os vencedores das categorias Juiz individual, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Prêmio Especial serão contemplados com importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em dinheiro, além da entrega de troféus.

§1º A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes, ouvido previamente o Conselho Superior.

§2º A categoria Tribunal não receberá premiação em dinheiro.

§3º Os prêmios serão entregues na cerimônia de premiação do IX Prêmio Innovare, em Brasília.

§4º Os custos com deslocamentos e hospedagens dos premiados serão assumidos pelo Instituto Innovare.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

art. 17 Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso ao Instituto Innovare e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro, especialmente o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos advogados do Brasil, bem como com sua divulgação por todos os meios.

art. 18 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Superior

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012

Conselho Superior do Instituto Innovare

Diretoria Executiva do Instituto Innovare

Secretaria Executiva do Instituto Innovare